

**Contrato nº 1303792/2024**

**Processo nº 04725695/2021**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ E A  
EMPRESA L & L SERVIÇOS DE  
REFRIGERAÇÃO LTDA, ABAIXO  
QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE  
NELE SE DECLARA.**

A Polícia Militar do Ceará, situada na Avenida Aguanambi, 2280, Bairro de Fátima, Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.790.944/0001/72, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Senhor Klênio Savyo Nascimento Sousa, Coronel Comandante Geral da PMCE, brasileiro, portador da Identidade Funcional nº 103.429-1-0, e do CPF nº 463.970.433-04, residente e domiciliado em Fortaleza-CE, e a empresa L & L SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA, com sede na Rua Francisco Lima da Silva, S/N, Q004 L005, Jangurussu, Fortaleza-CE, CEP: 60.865-150, Fone: (85) 98440.1560, e-mail: adilitacoes@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o nº 24.564.509/0001-25, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo senhor Erivan Ferreira de Moura, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 97002458074, e do CPF nº 648.691.563-34, , têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº **20220006-PMCE** e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº **20220006-PMCE** e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. Constitui objeto deste contrato o serviço de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças dos condicionadores de ar das Unidades e Subunidades da Polícia Militar do Ceará no interior do Estado e Região Metropolitana de Fortaleza de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01.	<p>Serviço de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos condicionadores de ar (centrais de ar, splits e janelheiros), pertencentes ao patrimônio da PMCE, no CMDO GERAL, SUB COMANDO, DPGI, QCG, CCS/QCG, CIA DE BANDA DE MÚSICA, ASCOM, CPE, CGO, COLOG, CPC, PRESÍDIO MILITAR, CODIP, ASINT, BSP, CPJM, 5º BPM, 1ªCIA/5ºBPM, 2ªCIA/5ºBPM, 6ºBPM, 1ªCIA/6ºBPM, 2ªCIA/6ºBPM, 3ªCIA/6ºBPM, 8ºBPM, 1ªCIA/8ºBPM, 2ªCIA/8ºBPM, 14ºBPM, 1ªCIA/14ºBPM, 2ªCIA/14ºBPM, 15ºBPM, 16ºBPM, 1ªCIA/16ºBPM, 2ªCIA/16ºBPM, 17ºBPM, 18ºBPM, 19ºBPM, 3ªCIA/19ºBPM, 20ºBPM, 1ªCIA/20ºBPM, 2ªCIA/20ºBPM, 3ªCIA/20ºBPM, 21ºBPM, 1ªCIA/21ºBPM, 22ºBPM, COAFI, CGP, BPRAIO, CPC, CPCHOQUE, com fornecimento de peças, mão de obra, materiais e equipamentos, tudo por conta e responsabilidade da contratada, pelo período de 12 (doze) meses.</p> <p>TOTAL DE APARELHOS INSTALADOS: 425</p> <p>Os endereços para a prestação dos serviços encontram-se no anexo A do Termo de Referência e deste contrato.</p>	SERVIÇO	01 serv.	R\$14.916,66	R\$178.999,92
<b>VALOR GLOBAL: R\$ 178.999,92 (cento e setenta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)</b>					

#### RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

ORDEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1.	Cond. Ar 7.000 Btu's (Cód. SEPLAG: 669660)	04
2.	Cond. Ar 7.500 Btu's (Cód. SEPLAG: 669660)	18
3.	Cond. Ar 8.000 Btu's (Cód. SEPLAG: 669660)	00
4.	Cond. Ar 9.000 Btu's (Cód. SEPLAG: 669660)	104

5.	Cond. Ar 10.000 Btu's (Cód. SEPLAG: 669660)	10
6.	Cond. Ar 12.000 Btu's (Cód. SEPLAG: 669660)	123
7.	Cond. Ar 15.000 Btu's (Cód. SEPLAG: 669660)	00
8.	Cond. Ar 18.000 Btu's (Cód. SEPLAG: 669660)	60
9.	Cond. Ar 21.000 Btu's (Cód. SEPLAG: 669660)	05
10.	Cond. Ar 22.000 Btu's (Cód. SEPLAG: 669660)	12
11.	Cond. Ar 24.000 Btu's (Cód. SEPLAG: 669660)	18
12.	Cond. Ar 30.000 Btu's (Cód. SEPLAG: 669660)	20
13.	Cond. Ar 36.000 Btu's (Cód. SEPLAG: 669660)	35
14.	Cond. Ar 48.000 Btu's (Cód. SEPLAG: 669660)	02
15.	Cond. Ar 58.000 Btu's (Cód. SEPLAG: 669660)	02
16.	Cond. Ar 60.000 Btu's (Cód. SEPLAG: 669660)	05
17.	Outros	07
<b>Total de aparelhos instalados</b>		<b>425</b>

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1. O objeto dar-se-á sob o regime de execução indireta: empreitada por preço global.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO**

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 178.999,92 (cento e setenta e oito mil, novecentos e quarenta e quatro reais e vinte e oito centavos), sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta, conforme art. 40, XI da Lei nº 8.666/93, art. 37, XXI da Constituição Federal e art.3º, § 1º da Lei nº 10.192/2001.

5.2. Será adotado para fins de reajuste, a aplicação do índice econômico IPCA – índice de preço ao amplo consumidor.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241, de 06 de dezembro de 2012.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital do pregão eletrônico nº **20220006-PMCE**.

6.4. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE

encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.4.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.5.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos do Tesouro Estadual.

PR: 1152419

Funcional Programática: 10100003.06.122.521.20271.03.339039.10000.3.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da publicação no DOE.

8.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da ordem de serviço ou instrumento equivalente.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO**

##### **10.1. Quanto à execução:**

10.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência, no prazo mínimo necessário para a resolução do problema que originou o chamado, não devendo ultrapassar 48 (quarenta e oito) horas. Já a solicitação de serviço deverá ser atendida no prazo de 04 (quatro) horas, contado a partir do recebimento da ordem de serviço ou instrumento hábil, nos endereços constantes nas relações do ANEXO A do Termo de Referência, no horário de 8h às 12h e de 13h às 17h.

10.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual

##### **10.2. Quanto ao recebimento:**

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto contratual, certificando-se de que todas as condições estabelecidas no edital foram atendidas e conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital, no prazo de 04 (quatro) horas contados da sua notificação.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração, que é de 06 (seis) meses para a mão de obra executada e de 90 (noventa) dias para as demais peças dadas em substituição a outras defeituosas.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

11.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e demais normas do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e a medicina do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

11.11. Apresentar licenciamento ambiental para o serviço de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças dos condicionadores de ar, emitido pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente do Município de Fortaleza/CE (SEUMA). Caso não seja sediada no Município de Fortaleza-CE, deverá apresentar documento equivalente de órgão competente que exista em seu Município ou Estado, expedido em seu nome.

11.12. A CONTRATADA deverá cumprir todas as orientações contidas no Anexo B do Anexo I - Termo de Referência do edital.

11.13. A CONTRATADA deverá indicar o número de contato de telefone e whatsapp e endereço de e-mail válidos de um responsável pela empresa para comunicação com o GESTOR do contrato durante toda a realização do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de ordem de serviço.

12.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um Gestor, o qual será nomeado através de ato administrativo pelo Comandante Geral da Polícia Militar, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

##### **14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:**

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE.

14.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então descredenciada no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

15.1. A contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva":

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.3. Considerando os propósitos dos itens acima, a contratada deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

15.4. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

16.1. Não será admitida a subcontratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

17.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

17.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE**

18.1. A CONTRATADA não poderá, salvo em "*curriculum vitae*", utilizar o nome da CONTRATANTE ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação profissional como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente Contrato.

18.2. A CONTRATADA não poderá, também, pronunciar-se em nome da CONTRATANTE à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades desta, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

19.1. A publicação resumida do presente Contrato na Imprensa Oficial (DOE), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS.**

20.1. Tal como prescrito na Lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos, de força maior ou omissos, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.



### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

21.1. Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal nº 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

22.1. Fica eleito o Foro do município de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes.

**Pela CONTRATANTE:**

**Pela CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_  
Klênio Savyo Nascimento de Sousa  
Coronel Comandante Geral da PMCE

\_\_\_\_\_  
Erivan Ferreira de Moura  
Representante da Contratada

## ANEXO A – LOCAIS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

GAB. CMT GERAL	Av. Aguanambi, 2280 – Fátima, Fortaleza - CE
SUBCOMANDO	Av. Aguanambi, 2280 – Fátima, Fortaleza - CE
DPGI	Av. Aguanambi, 2280 – Fátima, Fortaleza - CE
QCG	Av. Aguanambi, 2280 – Fátima, Fortaleza - CE
CCS/QCG	Rua Antônio Pompeu, 260 – Centro, Fortaleza-CE
CIA DE BANDA DE MÚSICA	Rua Antônio Pompeu, 555 – Centro, Fortaleza-CE
ASCOM	Av. Aguanambi, 2280 – Fátima, Fortaleza - CE
CPE	Rua Antônio Pompeu, 555 – Centro, Fortaleza-CE
CGO	Rua Antônio Pompeu, 555 – Centro, Fortaleza-CE
COLOG	Av. General Alípio dos Santos, S/N, Olavo Oliveira, Fortaleza-CE
CPC	Rua Antônio Pompeu, 555 – Centro, Fortaleza-CE
PRESIDIO MILITAR	Rua Antônio Pompeu, 555 – Centro, Fortaleza-CE
CODIP	Rua Antônio Pompeu, 260 – Centro, Fortaleza-CE
ASINT	Rua Antônio Pompeu, 260 – Centro, Fortaleza-CE
BSP	Av. Filomeno Gomes, 680, Jacarecanga, Fortaleza-CE
CPJM	Rua Antônio Pompeu, 260 – Centro, Fortaleza-CE
5º BPM	Rua Princesa Isabel, 1236, Centro, Fortaleza-CE
2ª CIA/5º BPM	Rua Doutor Almeida Filho, 636, Monte Castelo, Fortaleza-CE
6º BPM	Rua Júlio Braga, 221, Parangaba, Fortaleza-CE
1ª CIA/6º BPM	Rua Júlio Braga, 221, Parangaba, Fortaleza-CE
2ª CIA/6º BPM	Rua Álvaro Fernandes, 90, Montese, Fortaleza-CE
3ª CIA/6º BPM	Rua Júlio Braga, 221, Parangaba, Fortaleza-CE
8º BPM	Rua General Tertuliano Potiguara, 1347, Aldeota, Fortaleza-CE
1ª CIA/8º BPM	Rua General Tertuliano Potiguara, 1347, Aldeota, Fortaleza-CE
2ª CIA/8º BPM	Av. Zezé Diogo, 162, Cals do Porto, Fortaleza-CE

14º BPM	Rua Professor José Henrique da Silva, 5601, Horto, Maracanaú
1ªCIA/14ºBPM	Rua João Henrique da Silva, 259, Pajuçara, Maracanaú-CE
2ªCIA/14ºBPM	Rua Professor José Henrique da Silva, 5601, Horto, Maracanaú
16º BPM	Av. Padre Pedro de Alencar, 1091, Messejana, Fortaleza-CE
1ªCIA/16ºBPM	Av. Padre Pedro de Alencar, 1091, Messejana, Fortaleza-CE
2ªCIA/16ºBPM	Av. Padre Pedro de Alencar, 1091, Messejana, Fortaleza-CE
17º BPM	Av. Ministro Albuquerque Lima, 280, Conjunto Ceará, Fortaleza-
18º BPM	Rua Prof. Armando Farias, S/N, Pici, Fortaleza-CE
19º BPM	Rua Carmen Miranda, 60, Tancredo Neves, Fortaleza-CE
3ªCIA/19ºBPM	Av. Contorno Norte, S/N, Parque Dois Irmãos, Fortaleza-CE
20º BPM	Av. Monsenhor Hélio Campos, 381, Cristo Redentor, Fortaleza
1ªCIA/20ºBPM	Av. Monsenhor Hélio Campos, 381, Cristo Redentor, Fortaleza
2ªCIA/20ºBPM	Av. Monsenhor Hélio Campos, 381, Cristo Redentor, Fortaleza
3ªCIA/20ºBPM	Av. Monsenhor Hélio Campos, 381, Cristo Redentor, Fortaleza
21º BPM	Av. Penetração Oeste, 1020, Conjunto Esperança, Fortaleza-CE
1ªCIA/21ºBPM	Rua Primeiro de Janeiro, 928, Parangaba, Fortaleza-CE
22º BPM	Rua Desembargador Lauro Nogueira, 1863, Papicu, Fortaleza-CE
COAFI	Rua Antônio Pompeu, 260, Centro, Fortaleza-CE
CGP	Rua Antônio Pompeu, 260, Centro, Fortaleza-CE
RAIO CAPITAL	Rua Maria Bandeira (Rua canal), S/N, São Gerardo, Fortaleza-CE
RAIO CAUCAIA	Av. São Vicente de Paula, 1054, Jurema, Caucaia-CE
RAIO MARACANAÚ	Av. Parque Leste, 02, Distrito Industrial I, Maracanaú-CE
RAIO PACATUBA	Rodovia CE 060, KM 18, S/N, Forquilha, Pacatuba-CE
RAIO EUSÉBIO	Rua Dr. Raimundo Guimarães, 610, Coité, Eusébio-CE
RAIO AQUIRAZ	CE 040, KM 12, Jacunda, Aquiraz-CE
CPCHOQUE	Rua Coronel Francisco Montenegro, 500, Praia do Futuro, Fortaleza-CE